



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

DECRETO Nº 4.325/2021

Prorroga o prazo de vigência e altera dispositivos do Decreto Municipal nº 4.297, de 9 de junho de 2021, que “Estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19; revoga os Decretos Nº 4.286, de 28 de maio de 2021, e Nº 4.292, de 4 de junho de 2021, e dá outras providências”; revoga o Decreto nº 4.318, de 12 de julho de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 131, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o cenário epidemiológico do Município de Três Corações tem apresentado considerável melhora, demonstrando redução significativa de número de internações, bem como de óbitos, ao passo que o Programa Nacional de Imunização (PNI) tem avançado de forma satisfativa;

Considerando a evolução, na data de 15 de julho de 2021, da Macrorregião Sul, onde está localizado o Município de Três Corações, para a “Onda Amarela” do Programa Minas Consciente do Governo Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até dia 1º de agosto de 2021, o prazo estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 4.297, de 09 de junho de 2021, que foi prorrogado pelo Decreto nº 4.302, de 17 de junho de 2021, podendo o Poder Executivo alterá-lo a qualquer momento, sem aviso prévio, caso se agrave a situação epidemiológica.

Art. 2º Os artigos 4º e 5º do Decreto nº 4.297, de 09 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os bares, padarias, adegas, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar com atendimento presencial ao público, desde que respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total liberada pelo Corpo de Bombeiros (AVCB), cumprindo todas as demais medidas de higienização do ambiente e regras previstas pelo protocolo do Programa Minas Consciente.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Parágrafo único. Fica vedada a apresentação de música ao vivo, independente da quantidade de músicos, bem como a disponibilização de pistas de dança.

Art. 5º Os clubes de campo poderão funcionar, tão somente, para as atividades ao ar livre e com distanciamento, como caminhadas, pesca ou esportes.

§1º Nos clubes de campo, fica proibida a utilização de piscinas, de vestiários, das saunas, das churrasqueiras/quiosques e quaisquer outros espaços para eventos sociais ou coletivos.

§2º As academias, bares e restaurantes localizados no interior dos clubes de campo deverão seguir o regramento geral previsto no presente Decreto.” **(NR)**

Art. 3º Fica revogado o disposto no artigo 6º do Decreto nº 4.297, de 09 de junho de 2021.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 4.297, de 9 de junho de 2021.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 4.318, de 12 de julho de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, gerando seus efeitos a partir de 19 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 16 de julho de 2021.


JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES
Prefeito Municipal